



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 1 de 7

## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2023-004 PMP - 1º Aditivo Contrato nº 20230270 - OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº.17.836.669/0001-58

**OBJETO:** Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação do 1º **ADITIVO de PRAZO** ao contrato nº 20230270, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 8/2023-004 PMP, no que tange ao prazo contratual, indicação orçamentaria, e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

### 2. CONTROLE INTERNO

Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 2 volumes com páginas numerados cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo ao contrato nº 20230270, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

RECEBEMOS

Em: 18/09/2023 hs  
CGM - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Cintia R. Luz

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP)  
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município

Página 2 de 7



- 1) **Memorando n.º. 1965/2023** emitido em 14 de setembro de 2023, assinado pelo Secretário Municipal de Obras solicitando providências quanto aditivo de PRAZO referente ao contrato n.º. 20230268 firmado com a empresa **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º.17.836.669/0001-58;
  - **Prazo de Vigência Inicial:** Até 17/10/2023;
  - **Prazo de Execução Inicial:** Até 17/10/2023;
  - **Prazo de Prorrogação de Vigência Pretendida:** Até 17/11/2023;
  - **Prazo de Prorrogação de Execução Pretendida:** Até 17/11/2023.
  
- 2) **Parecer Técnico** do Fiscal do Contrato Sr. Fábio Mazaró Matias (Dec. 1336/19), lotado na Secretaria Municipal de Obras, atestando que *“A necessidade do presente aditivo se dá pela busca em garantir a utilização total dos serviços propostos pelo contrato em tela, portanto, se faz fundamental a dilatação de prazo para que este seja totalmente consumido. Diante disso, cumpre destacar a referida solicitação visa dilatar o prazo de 01 (um) mês, até o dia 17/11/2023”*.
  
- 3) Foi colacionado o 1º Boletim de Medição referente ao período de 17/07/2023 a 31/07/2023, como sendo o valor de R\$ 174.144,25 (cento e setenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com um saldo de R\$ 901.247,75;
  
- 4) Foi colacionado o 2º Boletim de Medição referente ao período de 01/08/2023 a 31/08/2023, como sendo o valor de R\$ 356.186,73 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais, setenta e três centavos), com um saldo de R\$ 605.397,00;
  
- 5) Cronograma Físico e Financeiro Previsto, subscrito pelo Fiscal do Contrato;
  
- 6) Ordem de Serviço n.º 0244/2023, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras e a empresa **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com data de 17/07/2023;
  
- 7) **Portaria n.º. 0269/2023 e Anexo I**, datada de 04/08/2023, designando o servidor mencionado acima para exercer a função de fiscal do contrato para representar a Secretaria Municipal de Obras no acompanhamento do contrato n.º 20230270;
  
- 8) **Ofício n.º. 0671/2023**, emitido em 14 de setembro de 2023, encaminhado à empresa **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º.17.836.669/0001-58, solicitando concordância quanto ao aditivo de prazo de 01 (um) mês ao contrato n.º. 20230270;
  
- 9) A empresa contratada encaminhou em 14 de setembro de 2023, **CARTA DE ANUÊNCIA**, manifestando sua concordância, afirmando estar de acordo com a prorrogação do prazo contrato n.º 20230270;
  
- 10) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º.17.836.669/0001-58, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei n.º 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
  - **Habilitação:** Alteração Contratual da Sociedade **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente registrado na JUCEPA sob o n.º. 20000854403, de 16/12/2022, Protocolo n.º. 223975788;



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município

Página 3 de 7



- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas - PA) E Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88; Alvará de Funcionamento referente ao ano de 2023 (às folhas 1.348/1.349);

11) Consta nos autos **Declaração de Ordenador de Despesas**, devidamente subscrita pela autoridade competente, informando que *"em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que o saldo do Contrato nº 20230268 é suficiente para atender as demandas desta secretaria durante a vigência pleiteada neste aditivo de prazo."*

12) Cópia do Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

**I - Presidente:**

Fabiana de Souza Nascimento;

**II - Suplente da Presidente:**

Thais Nascimento Lopes

**III - Membros:**

Leonardo Ferreira Sousa

Clebson Pontes de Souza

**III - Suplentes dos Membros:**

Thaís Nascimento Lopes

Alexandra Vicente e Silva

Débora de Assis Maciel

Jocylene Lemos Gomes

James Doudement dos Santos

13) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, §1º, inciso II e II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230270, alterando o prazo final de vigência para 17/11/2023 permanecendo o valor contratual inalterado;

14) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20230270, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação;

É o relatório.

#### 4. ANÁLISE

Trata-se de solicitação de análise quanto ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Obras para formalização do 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência 01 (um) mês do contrato administrativo nº 20230270, destinado a locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação de vias e canais da zona urbana do Município de Parauapebas,

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP)  
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município

Página 4 de 7



Estado do Pará. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada na Lei 8.666/93.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, inciso II ou dos incisos do §1º, também desse artigo, conforme se verifica pela transcrição do dispositivo legal abaixo:

*“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”*

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme informado Declaração de Adequação Orçamentaria assinada pela autoridade competente Sr. Luiz Alberto Moreira Castilho, informando que o saldo do contrato é suficiente para atender as demandas da Secretaria durante a vigência pleiteada no presente aditivo.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

No caso em apreço, verificamos que a vigência do contrato informado na Clausula Quinta do Termo Contratual é de 03 (três) meses a contar de 17 de julho de 2023, encerrando em 17 de outubro de 2023, sendo o pedido de renovação realizado por meio do **Memorando nº. 1965/2023 - SEMOB** emitido em 14 de setembro de 2023 pela autoridade competente, portanto o pedido encontra-se dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Vale destacar que a Secretaria demandante nesta oportunidade solicita a apreciação apenas no que concerne à prorrogação de prazo de prazo de 01 (um) mês do contrato nº 20230270, onde se pretende transferir o término da vigência para o dia 17/11/2023, mantendo o valor originário do Contrato, conforme solicitado pela Administração.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria  
Município



agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido tanto pela autoridade assinado pelo Secretário Municipal de Obras que ratifica o pedido e solicitando providencias quanto ao pedido de aditivo (Memorando nº. 1965/2023 - SEMOB), como pelo fiscal do contrato por meio do Relatório Técnico, expondo os motivos ensejadores do pedido de dilação do prazo de vigência e execução, já transcrito no presente parecer.

No que concerne aos documentos exigidos para a formalização do aditivo, observa-se que consta presente nos autos a provocação feita pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de **Ofício nº. 0671/2023** enviado para que a empresa apresentasse manifestação sobre a possibilidade do aditamento, que foi aceito pela Contratada, restando demonstrado o consenso entre as partes, quanto ao aditivo de prazo por meio de Carta de Anuência encaminhado em resposta.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas e saldos contratuais informados nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

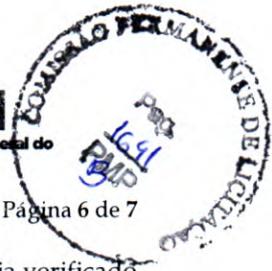
Ressaltamos que cabe a Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário, escolhendo e decidindo sempre quais os melhores meios para satisfazer o interesse público e prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Nesse sentido, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução, assegurando a ideal execução do contrato e garantindo que os recursos públicos nele empregados estão sendo executados do modo mais eficiente possível primando sempre pela economicidade e probidade dos recursos públicos.

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira**

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda a Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência, desta feita, **verificamos que na data desta análise**



as certidões encontra-se atualizadas, e que antes da assinatura do 1º Termo de Aditivo, seja verificado se elas permanecem desta feita.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, apesar de não ser juntado aos autos neste momento, nota-se que o mesmo foi inserido em momento anterior, apensado às folhas 1.340 à 1.346, portanto verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis assinados digitalmente pelo representante da empresa e pelo contador responsável do exercício de 2022, e ainda os índices de liquidez apresentado notamos que a mesma está em boa condição financeira, bem como registra-se também apresentação da Certidão Judicial Cível emitida pelo Tribunal do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados nos registros contábeis apresentados.

### **Objeto de Análise**

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do saldo, prazo contratual, regularidade fiscal e trabalhista do contratado e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

### **Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas as autenticidades de todas as certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as Certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;

## **5. CONCLUSÃO**

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 7 de 7

inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto à contratação**, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 18 de setembro de 2023.

LUIS FLAVIO OLIVEIRA  
ZAGO:11576636640

Assinado de forma digital  
por LUIS FLAVIO OLIVEIRA  
ZAGO:11576636640

**Luís Flávio Oliveira Zago**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº 547 de 26.05.2022

ELINETE VIANA DE  
LIMA:63471361200

Assinado de forma  
digital por ELINETE  
VIANA DE  
LIMA:63471361200

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladoria Geral do Município  
Dec. nº 767 de 25.09.2018